



PROCESSO N° 816/18

PROTOCOLO N° 14.953.670-1

DATA: 01/12/17

PARECER CEE/CEMEP N° 623/18

APROVADO EM 06/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DONA CAROLINA LUPION – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMÊNCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03-13 e nº 05/10-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

### **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1259/18 Sued/Seed, de 20/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Dona Carolina Lupion – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cambará, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se na Avenida Brasil, nº 1782, do município de Cambará. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1255/18, de 22/03/18, de 24/09/17 até 31/12/19. (fl. 130)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4521/11, de 24/10/11, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 6118/12, de 09/10/12. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 1637/17, de 18/04/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 143/17, de 14/03/17, pelo prazo de quatro anos, de 01/07/14 a 01/07/18. (fl. 83)



PROCESSO Nº 816/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 211/17, de 11/12/17, do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/12/17, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 85 e 111)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 273/18, de 07/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 122)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2704/18, de 16/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 125)

Ao processo foram apensados Certificado de Conformidade, a Resolução Secretarial nº 1255/18, e informação sobre o laboratório de Física, Química e Biologia. (fls. 129 e 131)

## II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Biblioteca:** possui bom acervo bibliográfico, adequado aos cursos ofertados pela instituição. (...)

(...) O **Laboratório de Química, Física e Biologia**, necessita de adequações.

(...) A instituição possui uma **quadra de esportes** coberta.

(...) **Laboratório de Informática:** com 12 computadores conectados a internet.

(...) **Acessibilidade:** foram realizadas obras, como a construção de rampa de acesso e 01 banheiro adaptado.



PROCESSO N° 816/18

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 112)

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19. A instituição de ensino deve providenciar sua renovação com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do Ato, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O Núcleo Regional de Jacarezinho, informou à fl. 131:

(...) O Colégio Estadual Dona Carolina Lupion, do município de Cambará, já tem o Laboratório de Ciências/Química e Biologia restaurado e devidamente organizado em espaço correto à disposição dos professores que desejarem desenvolver suas aulas nesse espaço.

O Certificado de Conformidade, fl. 129, de 22/06/18, válido até 22/06/19. A Licença Sanitária nº 2018/18, de 09/04/18, válida até 31/12/18, fl. 114.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 84, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme a carga horária estabelecida no art.8, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR, bem como o corpo docente, fls. 89 e 90, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dona Carolina Lupion – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/18 a 01/07/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 816/18

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino que expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP